



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Turismo

OBJETO

“Contratação de empresa especializada, através de licitação, para serviços de apresentação musical, animação e recreação com brincadeiras a serem realizadas no município de Iguaba Grande no ano de 2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Esporte, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP”.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.344.992,52 (dois milhões trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15 / 05 / 2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO e FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

1 - PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, sediada à Rodovia Amaral Peixoto, nº3399, Km 102, Cidade Nova, Iguaba Grande, Cep 28960-000, através da Secretaria de Compras, Licitações e Transparência, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação **com participação AMPLA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005 / 2026**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal 14.133/21 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, com aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Decreto Municipal nº 2230/2024 e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

Processo Administrativo **882/2025**

Data e hora da sessão: 15 / 05 / 2026 às 10 horas (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registrados, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.bnc.org.br “Acesso Identificado”, objetivando o credenciamento ao sistema.

Edital Convocatório e seus Anexos estará disponível gratuitamente na página oficial do município: <https://www.iguaba.rj.gov.br>, na aba “transparência – licitações 14.133/21”, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, no endereço eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP ou podendo também os licitantes interessados obtê-lo em meio magnético na sede da à Rodovia Amaral Peixoto, nº3399, Km 102, Cidade Nova, Iguaba Grande, Cep 28960-000, através da Secretaria de Compras, Licitações e Transparência, de segunda à sexta feira no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e a entrega de 01 (uma) resma de folha de papel A4.

Todas as informações referentes ao certame serão divulgadas no endereço eletrônico www.bnc.org.br no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, bem como disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Iguaba Grande/RJ, no endereço eletrônico <https://www.iguaba.rj.gov.br>, na aba “transparência – licitações 14.133/21”.

Poderão participar desta procedimento licitatórios os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente cadastrados perante o sistema eletrônico gerido pela plataforma BNC- Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio <https://bnc.org.br/>.

2 - ANEXOS DO EDITAL

2.1 - Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO IA – Memória de Cálculo

ANEXO IB – Planejamento de Eventos 2026

ANEXO IC – Planilha Consolidada dos Serviços

ANEXO II Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III Declaração UNIFICADA

ANEXO IV Minuta do Contrato

ANEXO V Minuta de Ata de Registro de Preços

3 - OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual “Contratação de empresa especializada, através de licitação, para serviços de apresentação musical, animação e recreação com brincadeiras a serem realizadas no município de Iguaba Grande no ano de 2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Esporte, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP”.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

3.2. A administração não se obriga a contratar os serviços a serem licitados no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, podendo até realizar licitação específica para este objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.4 No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e na plataforma BNC, prevalecerá a descrita neste edital.

4 - PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 22 do Decreto Federal 11.462/23.

4.2 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3 - No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente na sua integralidade.

4.4 - Os preços registrados poderão ser alterados nas condições previstas a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que faz parte deste edital de **ANEXO V - Ata de Registro de Preços** (inciso VI do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021).

4.5 - Na forma prevista na Ata de Registro de Preços, o eventual contrato que vier a ser formalizado durante a sua execução poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

5 - PREÇO ESTIMADO

5.1 O valor estimado pela secretaria requisitante para a presente licitação é de R\$ **2.344.992,52** (dois milhões trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026 das Secretarias Municipais de Turismo, Educação, Cultura, Assistência Social e Esporte, através da **NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00.00.**

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC- Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio <https://bnc.org.br/>.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

7.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BNC), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.1.1.1 - Os interessados em se credenciar na plataforma BNC poderão obter maiores informações na página <https://bnc.org.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

7.1.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à licitação.

7.1.3 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Secretaria interessada, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.1.4 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

7.2. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

7.2.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.3 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.3.1 Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens **7.1. a 7.2.1**

7.3.2 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.3.3 A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 7.3.4 Caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.3.5 Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, a própria administração, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 7.3.6 Não haverá itens para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por se tratar do critério de julgamento de menor preço global e o vulto do procedimento licitatório.

7.4 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.4.1 - Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, de modo a aumentar a competitividade no certame e, por conseguinte, a sua economicidade, conforme disposto no item 4.8.1 do Termo de Referência (ANEXO I).

8 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

- 8.1.1 Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02;
- 8.1.2 Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.3 Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.4 Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da administração ou com **agente público que desempenhe função na licitação, OU SEJA AUTOR DO TERMO DE REFERENCIA E PROJETO BÁSICO E/OU ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;**
- 8.1.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.6 Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 8.1.7 O agente público da Prefeitura de Iguaba Grande, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 8.1.8 Na forma de cooperativas ou em consórcio de empresas ou grupo de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 8.1.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 8.1.10 Agente público da Prefeitura de Iguaba Grande, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.1.11 Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
 - 8.1.11.1 Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.
- 8.1.12 Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);
- 8.1.13 Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);
- 8.1.14 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 8.1.15 Os impedimentos previstos nos **itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 8.1.16 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

8.2 Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

9 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BNC, sua proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço mediante cadastro junto ao sistema e concomitantemente anexar no sistema os documentos de habilitação e outros exigidos no edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 9.1.1- Os documentos listados acima no item 9 da **HABILITAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS E OUTROS** exigidos deverão ser todos anexados no sistema, previamente à abertura da sessão pública e qualquer ausência documental exigida ensejará em desclassificação
- 9.1.2 Os documentos listados no edital deverão ser todos anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública. A eventual ausência documental exigida ensejará em inabilitação do licitante.
- 9.1.3- Sendo vedada a inclusão dos documentos exigidos, caso haja algum documento ausente de apresentação. Sendo passível de apresentação documental de forma complementar nos moldes contidos no art. 64 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.1.4- Não serão aceitos documentos emitidos após a data e horário da abertura inicial do certame.
- 9.1.5- O descumprimento do subitem 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) dentro dos critérios estabelecidos no edital.
- 9.1.6- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão
- 9.1.7- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 9.2- A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022.
- 9.3 - Configurada a situação de iminente desenquadramento durante a possível contratação, as licitantes então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não poderão utilizar dos benefícios tributários na proposta e planilha de preços a serem apresentadas no certame.
- 9.4- No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.5- A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 9.6- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inserido(a)s no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.7- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.8- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

9.9- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 9.9.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de porcentagem entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.9.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.10 - O percentual final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 9.10.1 - Percentual inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.10.2 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.10.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo a descrição do objeto e o preço dos serviços, com as informações similares à especificação do Termo de Referência.

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

10.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

10.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

10.8.1 O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor total geral.

10.9 O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

10.10 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse DO CONTRATANTE este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 A abertura da sessão pública deste certame, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br/>, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

11.3 Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.8 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.9 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

11.10 Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Lei Federal 14.133/2021, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 Será adotado no certame eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO e FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, que é **MENOR PREÇO GLOBAL**.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 12.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro.
- 12.3 Para fins da apresentação dos lances durante a sessão pública da licitação, o valor a ser considerado será o menor preço global, conforme valor ofertado.
- 12.4 Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 100,00 (cem reais)**, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 12.5 Os licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.
- 12.6 Os licitantes poderão, ainda, apresentar lances superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 12.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.8 Os licitantes somente poderão, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos do § 3º do artigo 21 da Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022.
- 12.9 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 12.10 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 12.11 O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 12.12 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 12.13 No modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final ABERTO.
- 12.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Decorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.13.2 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo
- 12.13.3 O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 12.13.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.14.1 No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado.
- 12.15 Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, o pregoeiro deverá dar continuidade na negociação, junto ao demais licitantes, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.16 Não havendo lance final e fechado classificado nas formas estabelecidas nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.17 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que tenha sua proposta aceita e atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- 12.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 12.19 Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.19.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.19.2 Em caso do modo de disputa fechado as propostas são apresentadas de forma sigilosa e somente são reveladas após o encerramento do prazo para a entrega destas. Esse modo de disputa é indicado quando se busca maior confidencialidade e controle sobre as propostas, sendo especialmente útil em situações que demandem a proteção de informações sensíveis.
- 12.19.3 Em caso dos Modos de Disputas Aberto e Fechado consistem na combinação dos dois tipos aludidos anteriormente, nesta ordem. Nesse caso, a primeira parte da licitação, classificatória, ocorre de forma aberta, com a possibilidade de ajuste das propostas em resposta às ofertas dos concorrentes. Já a segunda parte do certame, que só participarão os licitantes classificados na fase inicial, ocorre de forma fechada, preservando a confidencialidade das propostas até o encerramento do processo licitatório.
- 12.19.4 Conforme estabelecido no Art. 24 da IN. SEGES nº 73/22, no modo de disputa aberto e fechado, descrito no inciso II do art. 22, a etapa de envio de lances terá a duração de quinze minutos. Após o encerramento do prazo previsto no caput, o sistema enviará o aviso de fechamento iminente dos lances. Transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 12.19.5 Em seguida, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos que será sigiloso até o encerramento deste prazo
- 12.19.6 No procedimento descrito no § 2º do art. 22, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições estabelecidas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos. Esse lance também será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º do art. 22 da referida Instrução Normativa Federal.
- 12.19.7 Após o encerramento dos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º da IN. SEGES nº 73/22, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 do predito.
- 12.19.8 Em caso de modo Fechado e aberto, a primeira parte da disputa, classificatória, ocorre de forma fechada, com as propostas sendo mantidas em sigilo até o momento definido pelo edital para a sua divulgação, enquanto a segunda parte da disputa se desenrolará de forma aberta, permitindo o ajuste das propostas em resposta às ofertas concorrentes
- 12.19.9 De acordo com o Artigo 25 da IN. SEGES nº 73/22, no modo de disputa fechado e aberto, como mencionado no inciso III do art. 22, apenas serão automaticamente classificados pelo sistema para a etapa da disputa aberta, conforme especificado no Artigo 23, os licitantes que apresentaram a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e aqueles com propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores à melhor proposta, conforme o critério de julgamento adotado
- 12.19.10 Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas dentro dessas condições, os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, considerando as empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos, conforme disposto no Art. 23, da Instrução Normativa supracitada
- 12.19.11 Definida a melhor proposta e constatada uma diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro ou a comissão, quando o substituir, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, conforme estabelecido no edital de licitação.
- 12.19.12 Após esse reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter seu último lance. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22, da Instrução Normativa da SEGES de 30 de setembro de 2022.

13 DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

- 13.1 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 13.1.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



13.1.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior

13.1.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto

13.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada.

14 DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

14.1 Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

14.2 A negociação será realizada e registrada por meio do sistema <https://www.bnc.org.br/>, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

14.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará o impedimento previsto no **item 7.3.**

14.4 Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos de habilitação.

14.4.1 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

14.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.5 As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, **por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

14.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

14.6.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

14.6.3 Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

14.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15 DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

15.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro o examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

15.2 Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos **do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e do ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** deste edital.

15.3 Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será(ão) adotado(s) o(s) preço(s) global(is) estimado(s) ou pertinentes, ou seja, após encerrada a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) e global(is) seja(m) inferiores(es) ao(s) estimado(s) na ANEXO II – PREÇO MÁXIMO PROPOSTO –deste edital.

15.4 Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

15.4.1 conter vícios insanáveis;

15.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.5 O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal. Podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação formal do licitante ao Sr. Pregoeiro desde que antes de findar o prazo inicialmente estipulado.

15.6 O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita, na forma do parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

15.7 O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

15.8 Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



- 15.9 Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado para a licitação, na forma do **artigo 34** da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.
- 15.10 Na hipótese de que trata o item anterior, a inexecução somente será considerada após diligência efetuada pelo pregoeiro que resulte comprovação de que:
- I - o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II - inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 15.11 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.
- 15.12 O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal DA CONTRATANTE para orientar sua decisão.
- 15.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.
- 15.14 A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

16 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 16.1 O pregoeiro observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas no item 17, além da entrega e o cumprimento das obrigações a que se referem as declarações previstas no item 9.5 a 9.6 deste edital de licitação.
- 16.2 As licitantes participantes deverão anexar no sistema sua documentação de Habilitação conforme preconizado junto ao item nº9.1.
- 16.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 16.4 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 16.5 A verificação do pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 16.6 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21.
- 16.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

16.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas).

16.9 A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

16.10 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.10.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

17.1.1 **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.2 **Sociedade Simples:** Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

17.1.3 **Microempreendedor Individual-MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios-br/empreendedor>;

17.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.4.1 **Sociedades por ações,** será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.1.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 17.1.7 Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 17.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**;
- 17.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 17.2.3 Prova de regularidade para com a **Seguridade Social e a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;
- 17.2.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal;
- 17.2.5 Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa Estadual** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- 17.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda,
- 17.2.7 Certidão da **Dívida Ativa Municipal** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;
- 17.2.8 Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 17.2.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa **de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- 17.2.10 DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:
- 17.2.10.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 17.2.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e



emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; 18.12.3. A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

17.2.10.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.3.1 Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução dos serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

- 17.3.1.1 Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.
- 17.3.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 17.3.1.3 Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 17.3.1.4 Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.
- 17.3.1.5 A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.
- 17.3.1.6 - Demais exigências de qualificação técnica encontram-se dispostas no **item 10.12.2** do Termo de Referência – Anexo I do edital

17.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.4.1 A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada da análise do balanço patrimonial, a ser apresentado na forma da lei, para que serão observados os **índices de LG = Liquidez Geral ≥ 1, LC = Liquidez Corrente ≥ 1, SG = Solvência Geral ≥ 1**, após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$A) LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1$$

$$B) LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$



$$C) SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1$$

17.4.2 Comprovação de **patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10%** do valor estimado para a contratação, para os dois exercícios financeiros exigíveis, será exigido somente em caso de não atendimento aos índices contábeis acima previstos.

17.4.3 **Certidão negativa de falência, concordata** ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

17.4.3.1 Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

17.4.3.2 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, mediante, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

17.4.3.3 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

17.4.3.4 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

17.4.4 Para fins de apresentação de balanço patrimonial, será exigido Apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

17.4.4.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

17.4.4.1.1 Publicados em Diário Oficial; ou

17.4.4.1.2 Publicados em jornal de grande circulação;

17.4.4.1.3 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

17.4.4.1.4 Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

17.4.4.1.5 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

17.4.4.1.6 Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

17.4.4.1.7 Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

17.4.4.2 Sociedade criada no exercício em curso:

17.4.4.2.1 Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

17.4.4.2.2 Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

17.4.4.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

17.4.4.3.1 Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

17.4.5 As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

17.4.6 Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 20.1, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

17.4.7 Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

17.4.8 Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

17.4.9 A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico financeiros previstos e exigíveis na licitação.

17.5 São exaustivos os critérios e a documentação de habilitação mencionados neste item

17.6 DA VISITA TECNICA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

17.6.1 As condições que tratam o item acima, encontram-se dispostas junto ao **item nº 4.10** do Termo de Referência – Anexo I.

18 RECURSOS

18.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA DE IGUAÇA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 18.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 18.3 No que concerne as decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo pregoeiro, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.
- 18.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.
- 18.5 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.
- 18.6 Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, à autoridade Superior Competente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.7 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, à autoridade Superior Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.
- 18.9 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.10 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:
- 19.1.1 Advertência
- 19.1.2 Multa
- 19.1.3 Impedimento de Licitar e Contratar, e
- 19.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.
- 19.2 Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:
- 19.2.1 - declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme artigo §2º do artigo 337-M do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 19.2.2- venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);
- 19.2.3- afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);
- 19.2.4- devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21)
- 19.2.5 - patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);
- 19.2.6 - deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro;
- 19.2.7 - não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 19.2.7.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 19.2.7.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 19.2.7.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 19.2.7.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 19.2.8 - não celebre o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.2.8.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.2.9 apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.2.10 fraude a licitação;
- 19.2.11 comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.2.11.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.2.11.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.2.11.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.2.12 pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.2.13 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

19.2.13.1 venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

19.2.13.2 crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

19.2.13.3 obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

19.3 Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

19.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.2.1, 19.2.6 a 19.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.5 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.2.2 a 19.2.5, 19.2.9 a 19.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.2.1, 19.2.6 a 19.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.6.1 Para as infrações previstas nos itens 19.2.1, 19.2.6 a 19.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

19.6.2 Para as infrações previstas nos itens 19.2.2 a 19.2.5, 19.2.9 a 19.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

19.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

19.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

19.8.1 Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato, ou da ata de registro de preço (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente) sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa, sujeitando-o a multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado, com base no valor adjudicado, na forma prevista no termo de referência, além da aplicação da aplicação do Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos.

19.8.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, a signatária da Ata de Registro de Preços/Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

TABELA DE EVENTOS			
ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	O atraso injustificado na assinatura de Ata de registro de preços/Contrato fora do prazo definido previamente no edital do certame e seus anexos.	Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado ou valor da parcela a ser contratada respectivamente conforme o caso.
2	Não disponibilização de canal de atendimento seja telefonico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a signatária do Contrato/Ata de registro de preços	Multa moratória de 0,5% duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da ata ou do contrato ou parcela inadimplida
3	O atraso injustificado na entrega do objeto fora do prazo previsto no instrumento contratual, edital e anexos.	Multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado, limitada a 20%	Valor da parcela inadimplida
4	Entrega do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência	Multa compensatória de 5% duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da ata ou do contrato ou parcela inadimplida
5	Desatender as determinações regulares da Autoridade designada para o acompanhamento e fiscalização, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14133/21)	Multa compensatória de 5% por ocorrência, limitada a 30%	Valor da ata ou remanescente
6	Efetuar Subcontratação total ou parcial do objeto não admitida no contrato ou edital e seus anexos (Inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 20%	Valor da ata/contrato ou remanescente

19.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

19.10 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 19.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração
- 19.16 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.17 As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação.

20 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1 Uma vez **homologado** o resultado da licitação pelo titular do órgão requisitante, o registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital e anexos, conforme o modelo constante **no ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura.
- 20.2 A Administração enviará à adjudicatária a Ata de Registro de Preços para a assinatura de seu representante legal.
- 20.3 A Ata assinada deverá ser devolvida à Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 20.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 20.5 Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 20.6 O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.
- 20.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 20.8 A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser devolvida acompanhada da cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 20.9 Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da ata de registro de preços em decorrência de cancelamento, devendo nesse caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final.
- 20.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21 DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 21.1 Após a homologação e/ou assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora será convocada para a celebração do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO deste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 21.2 A convocação do adjudicatário se dará dentro do prazo de validade de sua proposta, por e-mail e/ou via telefone, ficando este obrigado a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 21.3 Quando da ocasião da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 21.4 DAS CONDIÇÕES PRÉ CONTRATAÇÃO
- 21.4.1 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.
- 21.5 Caso a licitante vencedora não proceda a assinatura do instrumento contratual ou não cumpra os requisitos prévios e condicionantes para assinatura, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.
- 21.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o pregoeiro realizará a reabertura do certame, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 21.7 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
 - II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

21.8 As sanções administrativas mencionadas no item 23.5 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.

21.9 O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

22 DA GARANTIA FINANCEIRA DE LICITAR E GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. As condições dispostas que tratam o item acima, encontram-se dispostas e formas de realização junto ao **item nº 4.7** (Garantia Execução) e **item 10.13** (Garantia da Proposta) do Termo de Referência – Anexo I. Devendo a garantia de licitar prestada ser apresentada junto dos documentos a serem anexados na forma e prazo disposto no item 9 do edital. Destacando que caso não seja anexado na forma e momento oportuno a comprovação prevista, culminará com a impossibilidade de continuidade no certame.

23 RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 Executados os serviços (em cada mês), na forma estipulada **no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, os mesmos serão recebidos definitivamente, no prazo de **60 (sessenta)** dias corridos, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura mensal.

23.2 O recebimento definitivo dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas **no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital.

23.3 O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

24 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e nominal a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.882/0001-62.

24.2 A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal solicitante dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação,

24.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

24.4 A Administração não se obrigará a pagar o valor integral da contratação decorrente da licitação, tendo como obrigação mensal pagar pelos serviços ou produtos efetivamente executados ou entregues

24.5 De acordo com autorização a ser consignada no instrumento contratual, a Administração poderá, verificado o descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, realizar a retenção de valores relativos a nota(s)/fatura(s) para fins da realização de pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, assegurando o devido exercício do direito do contraditório à contratada.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 24.6 Os pagamentos estarão sujeitos a ajustes e glosas em decorrência do eventual desatendimento de metas previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido no Termo de Referência da licitação;
- 24.6.1 No caso da ocorrência de descontos, a contratada deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme artigo 50 da IN ME nº 05/2017.
- 24.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.
- 24.8 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.
- 24.9 Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.
- 24.10 A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.
- 24.11 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

25 REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 25.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.
- 25.2 Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:
- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na [área "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

III - No caso de prorrogação do prazo contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, de 18/08/2023, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser repactuados visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada, na forma apresentada no subitem que se seguirá, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante.

26 SUSTENTABILIDADE

26.1 A **contratada** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no termo de referência.

27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

27.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado que serão consideradas os envios encaminhados via sistema BNC enviadas até às 23:59 horas do último dia do prazo.

27.2 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de 3(três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, ou seja, a secretaria requisitante. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

27.3 - A impugnação e pedido de esclarecimentos não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.4 - A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao Pregoeiro, ouvida a pasta requisitante, quando necessário.

27.5 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme art. 55 da Lei 14.133/2021.

27.6 As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente no portal da transparência da Prefeitura de Iguaba Grande <https://transparencia.iguaba.rj.gov.br/ehttps://www.bnc.org.br/>, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no **item 27.1 e 27.3, para** conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

27.7 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.8 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



28 CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

28.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

28.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

28.8 - A autoridade superior da Administração promotora da licitação poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

28.9 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

28.10 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

28.11 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.12 - Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.

28.14 - O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://transparencia.iguaba.rj.gov.br/r> e <https://www.bnc.org.br/>, locais em que serão disponibilizados ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação.

28.15 - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

28.16 - Todos os documentos necessários à participação no presente certame e remetidos à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande deverão sê-los com a devida assinatura eletrônica, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.063/2020.

28.17 - Em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**, todos os documentos remetidos à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande no âmbito do presente procedimento licitatório deverão estar assinados eletronicamente, por meio de assinatura que atenda aos critérios de segurança, autoria e integridade documental, admitindo-se, exclusivamente, as seguintes modalidades:

28.18 - **Assinatura eletrônica qualificada:** aquela que utiliza certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme definido no inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 14.063/2020;

28.19 - **Assinatura eletrônica avançada:** aquela que utiliza certificado digital não emitido no âmbito da ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 14.063/2020, desde que:

- a) esteja associada ao signatário de maneira inequívoca;
- b) utilize dados para criação de assinatura eletrônica cujo signatário possa operar, com elevado nível de confiança, sob seu controle exclusivo;
- c) esteja relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior seja detectável;
- d) permita que o signatário seja identificado.

28.20 - Não será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, conforme definida no inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 14.063/2020, por não atender, por si só, ao nível de segurança, autenticidade e rastreabilidade exigido no presente procedimento licitatório.

28.21 - A verificação da autenticidade das assinaturas será realizada conforme os seguintes critérios:

- a) Para assinaturas qualificadas: verificação do certificado digital junto à ICP-Brasil, mediante ferramenta pública de validação de certificados digitais;
- b) Para assinaturas avançadas: obrigatoria disponibilização de link direto ou ferramenta que permita a verificação da identidade do signatário, da integridade do documento e da data da assinatura, de forma auditável.

A não disponibilização de meio de verificação da assinatura, a invalidade do certificado digital ou a impossibilidade de conferência dos elementos de segurança da assinatura apresentada ensejará a **desconsideração do documento** para fins de julgamento, e, quando se tratar de documento essencial à habilitação, poderá ensejar a **inabilitação da licitante**.

28.22 - Todos os documentos assinados eletronicamente no âmbito do presente certame deverão conter **assinatura eletrônica de pessoa física investida de poderes legais para representar a empresa**, nos termos de seus atos constitutivos, vedada a assinatura atribuída diretamente à pessoa jurídica (CNPJ), sem identificação de representante com poderes de representação válidos.

28.23 - Serão admitidas assinaturas de:

28.24 - Sócio, dirigente, administrador ou responsável legal da empresa, devidamente nomeado conforme contrato ou estatuto social ou Procurador legalmente constituído, mediante procuração com poderes específicos para atuação no certame, cuja validade e regularidade deverão ser comprovadas.

28.25 - Não será admitido o uso de certificado digital de pessoa jurídica sem a vinculação expressa e verificável com a pessoa física signatária dotada de legitimidade para representar a empresa. Esta exigência encontra amparo na legislação civil vigente, especialmente nos seguintes dispositivos dos artigos 47 e 49-A da **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil**



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

28.26 - A ausência de comprovação de poderes do signatário acarretará a desconsideração do documento e, quando se tratar de documento essencial, implicará a inabilitação da licitante

28.27 - Os documentos com assinatura física, por ventura digitalizados e submetidos à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande terão sua aceitabilidade condicionada à verificação de sua autenticidade através das diligências possíveis, se necessário.

28.28 - A não apresentação (falta documental) ou não atendimento pleno de qualquer previsão existente neste edital, implicará na desclassificação do licitante.

28.29 - A Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Iguaba Grande para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Iguaba Grande, 30 de ABRIL de 2026

CARLA C. A. VALLE FREIRE
Secretária Mnicipal de Turismo



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005 / 2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada, através de licitação, para serviços de apresentação musical, animação e recreação com brincadeiras a serem realizadas no município de Iguaba Grande no ano de 2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Esporte.

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e seus anexos**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Email: _____ CNPJ: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT MAXIMA	QNT MINIMA	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

O preço total ofertado é R\$xxxxx,00(_____).

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital de nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005 / 2026

O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega à administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

BANCO: _____ CONTA CORRENTE: _____

Iguaba Grande, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído



PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 8) Conhecemos o objeto do Pregão e os termos constantes no Pregão Eletrônico nº 90005 / 2026 do Processo Administrativo nº 882 / 2025 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de Habilitação.
- 9) Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 10) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando- nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 11) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- 12) Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 13) Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- 14) Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;
- 15) Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 16) está ciente do inteiro teor do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 17) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 18) está ciente do inteiro teor do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 19) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 20) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;
- 21) inexistente impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva À CONTRATANTE;
- 22) possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 23) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

Assinatura do Representante legal RG e CPF

IGUAÇU GRANDE



PREFEITURA DE IGUAABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

ANEXO IV - MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº XXX

O MUNICÍPIO DE IGUAABA GRANDE/FUNDO MUNICIPAL DE XXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXX, com sede na Rua XXX, nº XX, bairro XXX, Iguaba Grande/RJ, CEP 28.960-000, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXX**, Sr(a).. XXX, matrícula funcional nº XXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo n.º XXX/20XX, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, decorrente do Instrumento, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é XXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência ou Projeto Básico que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital da Licitação ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor **GLOBAL** deste contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **XXXX**, com início no dia **XXXX** e término no dia **XXX**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

3.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os preços apresentados terão os seus valores em reais e correrão pela dotação da Secretaria Municipal Contratante, descritas abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

6.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência ou no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo previsto no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

8.1.9 Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, independente de transcrição para este instrumento.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a:

8.3.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, bem como de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 8.3.2** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no Termo de Referência ou no Projeto Básico, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.3.3** Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato;
- 8.3.4** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 8.3.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.3.6** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.3.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se for o caso estipulada no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.3.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.9** Enviar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Dívida Ativa da PGE, **4)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **5)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **6)** Certidão que comprove a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.3.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.3.11** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou para qualificação, na contratação direta, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 8.3.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

8.3.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.3.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.3.16 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.3.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.3.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.3.19 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.3.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.3.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.3.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.3.23 Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, independente de transcrição para este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

9.1 As regras acerca do reajuste ou repactuação do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 As regras acerca da subcontratação são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 As regras acerca da garantia de execução são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca das infrações e sanções administrativas referente à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, anexo a este contrato.



PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/21;

13.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca Iguaba Grande com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Iguaba Grande/RJ, XX de XXXXX de 20XX.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME _____ CPF: _____

2. NOME _____ CPF: _____



ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005 / 2026

O(A). *(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços)*, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) *(cargo e nome)*, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202. , publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005 / 2026** , para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202., processo administrativo n.º 882/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 2230/2024 de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *[do edital de Licitação nº/20 ..] ou [do Aviso da Contratação Direta nº]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.1 - {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

CLÁUSULA QUARTA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

4.7 *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.*

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.1 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

- 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA NONA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inc. VIII, do Decreto nº 426/2015), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, inc. III do Decreto nº 426/2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2 *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

O Foro da Cidade de Iguaba Grande é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este certame e à adjudicação e execução dela decorrentes, assinadas pelo , Secretário Municipal de XXXX e pela EMPRESA REGISTRADA.

Iguaba Grande /RJ, XXXX de XXXX de 2025

XXXXXXXXXXXXX

Secretário/Fundo xxxxxx

EMPRESA REGISTRADA

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)